



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01/113/2013

MODIFICATIVA

Art. 1º - Altera a redação do Art. 2º, que passa a dispor o seguinte:

"Art. 2º - A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais que disponham de até 500m² (quinhentos) de área construída.

S/S., 13 de junho de 2013.